



Exposição de motivos:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

A proposta está fundamentada na necessidade de modernização e ampliação da capacidade operacional da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à manutenção e conservação da infraestrutura viária.

É importante destacar que a malha viária municipal, tanto urbana quanto rural, exige atuação contínua e eficiente do Poder Público, sendo elemento essencial para o escoamento da produção, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento econômico local.

Nesse contexto, a insuficiência ou defasagem dos equipamentos atualmente disponíveis impacta diretamente na qualidade e na agilidade dos serviços prestados à população.

A operação de crédito ora proposta apresenta-se como instrumento legítimo de gestão, amplamente utilizado por entes públicos, permitindo a realização de investimentos estruturantes

*Recebido em:
26/04/2026*

Kainelly dos S. Negri
Diretora Legislativa da Câmara de
Vereadores de Santa Cecília do Sul



sem comprometer, de forma imediata, o equilíbrio das contas públicas.

Cumpre ressaltar que a contratação observará integralmente os limites legais e as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, em especial a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, garantindo responsabilidade fiscal e segurança jurídica ao Município.

Além disso, o projeto contempla mecanismos de transparência e controle, como o envio dos instrumentos contratuais a esta Casa Legislativa, bem como a previsão orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da operação.

Trata-se, portanto, de medida alinhada ao planejamento administrativo, que visa qualificar a prestação dos serviços públicos e assegurar melhores condições de infraestrutura à população.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido, votado e aprovado **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 15 de abril de 2026.

LEONARDO
PANISSON:91105250091

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.04.16 07:51:24 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 024/2026, de 15 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21.12.2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Recebido em:
56/04/2026



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 15 de abril de 2026.

LEONARDO
PANISSON:911052500
91

Assinado de forma digital por
LEONARDO
PANISSON:91105250091
Dados: 2026.04.16 07:50:57 -03'00'

**Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal**